



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 084 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESPEITO AO
HORÁRIO DE MISSAS E CULTOS RELIGIOSAS NA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica determinado que a realização de eventos no Município de Itaituba respeite o horário das missas e cultos religiosos dominicais e feriados religiosos, compreendido entre 7h e 8h da manhã.

Art.2º - Durante o horário mencionado no Art. 1º, fica vedada a realização de quaisquer atos de impacto sonoro ou de bloqueio de acesso a igrejas e templos religiosos.

Art.3º - Os organizadores de eventos deverão ajustar os horários e espaço para garantir a plena realização das celebrações religiosas.

Art.4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador à multa e, em caso de reincidência, à suspensão da autorização para realização de novos eventos no município, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art.5º - Durante o período mencionado no artigo 1º, é vedada:

I – A realização do evento ou manifestações sonoras próximas a igrejas e templos;

II – A obstrução do livre acesso dos fiéis aos locais de culto.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 30 de Abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano

30.04.2025 às 12:50h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar o direito fundamental à liberdade religiosa e o livre exercício dos cultos, nos termos da Constituição Federal, especialmente em seu Art. 5º, inciso VI e Art. 19, inciso I.

A realização de eventos de grande porte, pode acarretar transtornos no acesso aos templos e perturbações sonoras durante os momentos de missas e culto, especialmente entre 7h e 8h da manhã, horário tradicionalmente reservado para missas dominicais e de feriados.

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre a prática de eventos e o respeito às manifestações religiosas da comunidade, fortalecendo a convivência harmoniosa e os valores sociais da população de Itaituba.

Assim, propõe-se a aprovação deste Projeto de Lei como forma de garantir a proteção do direito ao culto sem prejudicar o incentivo a práticas esportivas.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 30 de abril de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano